

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0251/2020/FMMA.

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE OURILÂNDIA DO NORTE** E O Srº **JOSE ALVES SOARES**, PARA A LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO TIPO “BAÚ” COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 4000KG, PARA SUBSIDIAR OS TRABALHOS DA COOPERATIVA DE RECICLAGEM DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE.

O **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE OURILÂNDIA DO NORTE/SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, Estado do Pará, à Avenida das Nações, s/n, Centro, na cidade de Ourilândia do Norte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 28.493.362/0001-80, por seu representante, o Secretário Interino de Meio Ambiente Srº **FRANCISCO ANTONIO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Rio Branco s/n, Bairro Novo Horizonte, município de Ourilândia do Norte, portador do CPF sob o nº 471.848.842-72 e do RG de nº 2.770.049 SSP/PA, a seguir denominado simplesmente “**Contratante**”, de um lado e do outro lado o Srº **JOSÉ ALVES SOARES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Raimundo Pereira, S/N, Bairro Márcia Veloso em Ourilândia do Norte-Pa, CEP 68390-000, inscrito no CPF de nº 195.186.331-34 e RG de nº 3972597 PC/PA, doravante denominado “**Contratado**”, tem entre si justos e contratados o presente, derivado do **Pregão Presencial nº 000032/2020-FMMA, Processo Administrativo nº 000049/2020**, e em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a locação de um caminhão tipo “baú” com capacidade mínima de carga de 4000kg, para subsidiar os trabalhos da cooperativa de reciclagem do município de Ourilândia do Norte, de acordo com especificações constantes do quadro abaixo:

Item	Descrição do Produto	Qte	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
1	CAMINHÃO TIPO “BAÚ”, A DIESEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 4 MIL QUILOS, CARROCERIA COM BAÚ EM ALUMÍNIO, MEDINDO NO MÍNIMO 5,00M E NO MÁXIMO 6,00M DE COMPRIMENTO, POR 2,20M E 2,60M DE ALTURA, PORTA DE CARGA E DESCARGA LATERAL E TRASEIRA.	7	MÊS	R\$ 4.500,00	R\$ 31.500,00

1.2 - O caminhão ficará à disposição da “COOPERATIVA RECICLA OURILÂNDIA” de segunda a sábado em horário comercial durante toda a vigência do contrato;

1.3 – Sempre que necessário o caminhão e o motorista deverão serem substituídos afim de não afetar a prestação do serviço para o qual foi contratado;

1.4 – Durante a vigência do contrato o caminhão não poderá ser utilizado para outros fim nos dias e horários em que estará à disposição da “COOPERATIVA RECICLA OURILÂNDIA”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO

2.1 - O Valor global do presente contrato é de **R\$ 31.500,00 (Trinta e Um Mil e Quinhentos Reais)**, que serão pagos em parcelas mensais de **R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais)**;

2.2 – A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação mensal do serviço por parte da **CONTRATADO**, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestado pelo setor competente da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1- Para a cobertura das despesas do presente contrato, serão utilizados recursos próprios, alocados seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE/SECRETARIA
18.541.0002.2371.0000 - AÇÕES DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 - Os preços ora contratados não serão reajustados, durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) – Colocar o caminhão para vistoria e aprovação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente sempre que solicitado;
- b) - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência da prestação dos serviços;
- c) – Arcar com os custos de manutenção do caminhão (exceto combustível), despesas com motorista e todas as demais necessárias ao pleno atendimento da finalidade para o qual o caminhão foi locado;
- d) – Substituir imediatamente o caminhão em caso de pane mecânica que possa atrasar a prestação do serviço, bem como substituir imediatamente o motorista que fique impossibilitado de trabalhar por qualquer que seja o motivo, afim de não prejudicar o desempenho das ações para a qual se destina a locação;
- f) –Responsabilizar-se por danos causados diretamente à administração municipal ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo;

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados neste contrato;
- b) fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato através do órgão solicitante;
- c) custear as despesas com combustível necessário ao abastecimento do caminhão durante os dias em que ficará à disposição da “COOPERATIVA RECICLA OURILÂNDIA”.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87 da lei Nº 8.666/93 a seguir dispostas:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, no valor total equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato acumulável com as demais sanções;
- c) suspensão temporária da participação em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 - O presente contrato tem sua vigência iniciada em **01/06/2020** e terá seu termino em **31/12/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Fica vedado a **CONTRATADA** ceder ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora assumido;

11.2 - Os casos omissos serão dissolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

Ourilândia do Norte – Pará, 01 de Junho de 2020.

Francisco Antônio de Carvalho
Secretário Interino de Meio Ambiente
Contratante

José Alves Soares
CPF nº 195.186.331-34
Contratado